

FONTES DE RECURSOS FINANCIADORAS DAS DESPESAS NA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Ricardo Elói Espíndola⁹

RESUMO

Apresentam-se as fontes de recursos financiadoras das despesas correntes e de capital. Desta forma, aborda-se o tema de maneira seqüencial. Espera-se que esta abordagem traga uma visão de como são compostos os recursos das Unidades Orçamentárias na estrutura da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Recursos. Financiadoras. Despesas correntes. Unidades orçamentárias.

ABSTRACT

We present the sources of funds for current expenses and capital. Thus, approaches the subject sequentially. It is hoped that this approach brings a vision of how the resources are composed of budget units in the structure of the Military Police of Santa Catarina.

Key words: Resources. Funding. Current costs. Budget Units.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar e analisar, na estrutura orçamentária e financeira da Polícia Militar de Santa Catarina, as fontes financiadoras de recursos que as compõem, caracterizando sua origem e a implementação dentro das Unidades Orçamentárias vinculadas à instituição.

⁹ Ricardo Elói Espíndola, Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina, Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. **E-mail:** ricardoe_1@hotmail.com.

A captação de recursos e a formação de fontes financiadoras do gasto público nos conduzem à busca de informações e conhecimentos nas áreas da administração e do direito financeiro, levando-nos a conceituar temas como unidade orçamentária, receitas correntes e de capital, que são tratadas em normas gerais e especiais reguladoras das atividades de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federativos.

As referências científicas basilares do nosso trabalho são encontradas em obras como *Orçamento Público*, de James Giacomani (2008), *Receitas Públicas: sinopse, estrutura, história, outras implicações*, da Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, entre várias legislações que tratam da matéria, dentre as quais podemos citar a lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Código Tributário Nacional), a lei de Taxas do Estado de Santa Catarina, entre outras.

Assim, tratamos o tema abordando aspectos da localização das fontes de recursos, como são diferenciadas, destacando e explorando a mais importante delas, qual seja, as provenientes da arrecadação das Taxas Estaduais de Segurança Pública.

É neste viés que se pretende conduzir o trabalho, fornecendo subsídios para o conhecimento das fontes de recursos que são utilizados na Polícia Militar a fim de custear suas despesas, sejam elas correntes ou investimentos.

I. O FINANCIAMENTO DOS RECURSOS NA POLÍCIA MILITAR

O Orçamento Público Administrativo de qualquer ente estatal tem a finalidade primordial de estimar a receita e fixar a despesa de todos os sujeitos pertencentes ao Estado, sejam da administração direta, indireta, empresa pública e de economia mista, bem como das fundações e autarquias.

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), como instituição do Estado, e no desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais, necessita de recursos públicos para prestar à sociedade serviços atinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública.

Para tanto, o financiamento das suas despesas é proveniente da arrecadação de receitas públicas, ou seja, aquelas oriundas de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública.

Na administração orçamentária e financeira da corporação temos duas Unidades Orçamentárias (UOs), quais sejam, a 16006 - Polícia Militar, e a 16097 - Fundo de Melhoria

da Polícia Militar. Esta destinada a subsidiar os gastos com despesas correntes e parte das despesas com pessoal, e aquela, destinada somente às despesas de pessoal.

Unidade Orçamentária, a partir deste momento, define-se como sendo uma composição de serviços subordinados do órgão, nos quais estão consignadas dotações próprias.

Os recursos orçamentários encontrados nos orçamentos pertencentes à Polícia Militar são basicamente os de natureza providas dos tributos regulares, em nosso caso concreto, dos impostos e taxas, bem como aqueles cujos repasses são de natureza voluntária proveniente de convênios, ajustes ou acordos.

A receita, segundo o critério econômico, classifica-se em Receitas Correntes e Receitas de Capital. Esta divisão tem por finalidade determinar que despesa está sendo atendida. Vincular as receitas às despesas é uma lógica construída no orçamento para evidenciar a origem do financiamento do gasto público praticado.

Mas o entendimento só fica claro quando distinguimos a dicotomia encontrada segundo a natureza econômica de ambas as receitas. O art. 11 da Lei n. 4320-64, traz em alguns de seus parágrafos as diferenças entre elas, conceituando-as da seguinte forma:

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Assim, ao discorrermos ao longo do tema sobre as receitas que compõem os orçamentos da Polícia Militar, sempre nos referiremos às correntes, pois estas são as únicas ligadas às fontes de recursos mencionadas nas UOs.

II. AS FONTES DE RECURSOS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

As fontes de receita financiadoras da UO 16006 – Polícia Militar são todas oriundas dos Recursos Ordinários do Tesouro, cobrindo as despesas com pessoal ativo da corporação.

Atualmente, o pagamento das despesas com inativos da PMSC está sendo demandado pela UO do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), através dos mesmos recursos do Tesouro.

Já as receitas provenientes do Fundo de Melhoria da Polícia Militar estão distribuídas nas seguintes fontes de recursos: taxas estaduais da segurança pública, contrapartida do tesouro do estado, recursos do tesouro proveniente de financiamento externo do BIRD/SC - Microbacias, transferências voluntárias de convênios, ajustes ou acordos, outras transferências externas de convênios com bancos internacionais, e outros recursos primários oriundos de indenizações diversas.

2.1 DAS TAXAS ESTADUAIS

As taxas estaduais captadas pelos órgãos que compõem a Segurança Pública de Santa Catarina, ou seja, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN), Instituto Geral de Perícia (IGP) e o Sistema Penitenciário, são as principais fontes financiadoras das despesas de custeio e de investimento dessas instituições, equivalente a 98% (noventa e oito por cento) da totalidade dos recursos que compõem as receitas nelas encontradas.

Podemos então afirmar que, atualmente, são as taxas da Segurança Pública praticamente a única receita financeira utilizada para as demandas das despesas no orçamento da PMSC.

Esta receita não é somente importante para a Polícia Militar, mas para aqueles órgãos da Segurança Pública que se encontram apontados no § 2º do art. 3º da Lei Estadual n. 7541, de 30 de dezembro de 1988, alterado pela Lei Estadual n. 13248, de 29 de dezembro de 2004, da seguinte maneira:

Art. 3º [...]

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, serão repassados da seguinte forma:

I - 23% para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP;

II - 15% para o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC;

III - 2% para o Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC;

IV - 33% para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPOM;

V - 7% para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiro Militar - FUMCBM; e

VI - 20% para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC. (NR).

A importância deste dispositivo é diferencial para demonstrar, entre outras coisas, a natureza das receitas que compõem as taxas relativas aos órgãos mencionados, quais os órgãos que compõem esta divisão, e quanto é destinado a cada um.

A lei de taxas estaduais é uma norma de característica especial, haja vista tratar somente desta modalidade de tributo, no âmbito do Estado, não estando previstas somente as da Segurança Pública, mas também as do Judiciário, da Saúde, da Vigilância Sanitária, e de outros órgãos devido ao exercício do poder de polícia.

Deve-se, então, entender que a taxa é uma das espécies de tributo em que os valores arrecadados são devidos em decorrência do poder de polícia atinente ao poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados pelos particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos ou deveres, em relação à liberdade e à propriedade.

Do art. 77 da Lei n. 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), extraímos o conceito de taxa:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A previsão normativa estadual relativa às taxas arrecadadas na Segurança Pública encontra previsão legal na própria Lei n. 7.541/88, que estipula que para cada taxa prevista há o respectivo fato gerador da cobrança do tributo.

As taxas estaduais previstas na lei são as taxas de serviços gerais, as taxas de segurança preventiva, as taxas de segurança contra incêndios, as taxas de prevenção contra sinistros e a taxa de segurança ostensiva contra delitos. Todas elas contribuem para a formação do montante financeiro que subsidia as despesas de todos os órgãos da Segurança Pública, enquanto secretaria de governo.

O IGP e o DETRAN, órgãos que também compõem a estrutura da Segurança Pública, segundo o art. 60 da Lei Complementar n. 381-07, mesmo não fazendo parte formal do percentual da partilha prevista na lei de taxas, estão sendo demandados com recursos de dentro do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, administrados pelo Gabinete da Secretaria, e do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

O percentual estipulado no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei n. 7541-88 para a PMSC é de 33% (trinta e três por cento), e em 2008 foi arrecadado aproximadamente o valor de R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), enquanto que a estimativa da receita prevista

para 2009, levando em consideração o percentual do Produto Interno Bruto (PIB) e o Índice do Produto ao Consumidor Acumulado (IPCA), é de R\$ 92.660.739,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais).

O crescimento da arrecadação das taxas vem a todo ano sendo superavitário devido ao trabalho sistematizado de investimentos de agregação de tecnologia ao DETRAN, pois os valores mais significativos da arrecadação das taxas são provenientes dos serviços ligados a este órgão, como, por exemplo, as taxas de licenciamento de veículos.

Há uma tendência cada vez maior de o Estado, enquanto gestor primário financeiro do produto da arrecadação do erário público, não mais disponibilizar Recursos do Tesouro para a gestão da Segurança Pública. Desde o ano de 2003 verificamos uma diminuição de suporte deste recurso para aplicação na Polícia Militar. De lá para cá a Fazenda se posicionou no sentido de apenas aportar recursos nos órgãos que compõem o sistema de segurança pública para fins de pagamento da folha de pessoal.

Os órgãos que compõem o sistema da Segurança Pública buscam seus investimentos dentro do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, administrada pelo Secretário, que possui 23% (vinte e três por cento) do produto da arrecadação das taxas. Em 2008 foram distribuídos em função deste percentual em torno de R\$ 63.459.536,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais).

2.2 OUTRAS RECEITAS

Em relação aos recursos captados através das taxas estaduais, os outros recursos que compõem o conjunto de fontes, previstos nas unidades orçamentárias da PMSC, são de caráter menos significativo, entretanto, colaboram com a incorporação de parcerias, através das quais são firmadas convênios, sejam eles a nível municipal, estadual, federal e até internacional.

Dentre as fontes de recursos relacionadas a convênios, ajustes ou acordos, a mais significativa é o Microbacias 2, que através do financiamento do Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) disponibiliza recursos aos programas relativos ao meio ambiente, nas ações de fiscalização da Polícia Militar Ambiental.

III. CONCLUSÃO

Este trabalho procurou proporcionar certo nível de conhecimento acerca dos recursos alocados para a Polícia Militar junto ao Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina, analisando cada uma das fontes de recursos que agregam e financiam as despesas na corporação.

Para continuar prestando as atividades atinentes à missão constitucional, a Polícia Militar deve continuar incorporando ao seu orçamento recursos referentes a parcerias, sejam elas públicas ou privadas, a fim de aumentar seu poder de investimento e custeio.

Há uma tendência de crescimento da arrecadação referente às taxas estaduais, porém, no mesmo diapasão, crescem as necessidades da sociedade para com os serviços prestados pela Polícia Militar, demandando, para isso, mais gastos com a sua prestação.

Torna-se transparente a necessidade de trazer novas formas de investimentos para agregar o orçamento da Polícia Militar, haja vista que o percentual de 33%, atualmente conferido não é suficiente para atender as necessidades relativas à estrutura da corporação, conforme a demanda social existente.

A Fazenda, cada vez mais, através da fonte de recurso do tesouro, conhecida como FR 0100, se afasta da incumbência de participar do financiamento dos gastos dentro da unidade orçamentária, destinados a subsidiar o custeio ou investimento da corporação.

Podemos então concluir que, atualmente, são as taxas da Segurança Pública, praticamente, as únicas receitas financeiras utilizadas para as demandas das despesas no orçamento da Polícia Militar.

As taxas de segurança não financiam somente a Polícia Militar, servem para custear todos os órgãos que compõem o sistema, de forma direta ou indireta, tendo ou não fundo especial para participarem da sua divisão.

As taxas estaduais relativas à Segurança Pública têm caráter relevante para a Polícia Militar, pois sem elas não haveria condições de desenvolver qualquer tipo de serviço à sociedade catarinense, haja vista representarem cerca de 98% (noventa e oito por cento) dos recursos atualmente utilizados pela instituição, através do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Alexandre Moraes. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/Civil-03/Lei/QUADRO/1960-1980.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2008.

BRASIL. Lei n. 5172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Civil-03/Codigos/quadro_cod.htm>. Acesso em: 02 jun. 2008.

CARVALHO, José Carlos Oliveira de. **Orçamento Público**: teoria e questões atuais comentadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 256 p.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 14. ed., ampliada, revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2008.

KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo. **Administração Pública no Brasil**. Crises e mudanças de paradigmas. 2. ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2007.

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO. Receitas públicas: sinopse, estrutura, história, outras implicações. Brasília, v.2, nº 41m set.98/abr.99. 313 p. Edição Especial.

SANTA CATARINA. Lei n. 7541, de 30 de dezembro de 1988. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/al/index.php>>. Acesso em: 02 jun. 08.

SANTA CATARINA. Lei n. 13248, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/al/index.php>>. Acesso em: 02 jun. 08.

SANTA CATARINA. Lei n. 14131, de 08 de outubro de 2007. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/al/index.php>>. Acesso em: 02 jun. 08.

SANTA CATARINA. Manual do Orçamento 2008. Elaborado pela Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão. 2008.

REVISTA ORDEM PÚBLICA

ISSN 1984-1809

VOL. 2, n. 1, 2009.

Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina

<http://www.acors.org.br/rop/index.php?pg=revista>
